



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 10/2019

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CURSO DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL SOBRE ANÁLISE LEGISLATIVA LDO 2019.

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

MARUMBI, 20 DE MAIO DE 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO DE COMPRAS OU SERVIÇOS

MEMORANDO nº 10/2019

Marumbi, 20 de maio de 2019.

De: **Diretora Geral**

Para: **Presidente da Câmara Municipal**

Assunto: Contratação de empresa para curso de capacitação de servidores e vereadores da Câmara Municipal sobre Análise legislativa LDO 2019.

1. Da Justificativa

Solicito a contratação de empresa para capacitação de servidores e vereadores da Câmara Municipal sobre Análise Legislativa LDO 2019, com carga horária de 16 horas, sendo ministrado no plenário da Câmara Municipal de Marumbi, com agendamento pelo Presidente conforme a disponibilidade dos vereadores.

A justificativa para contratação é que até final do mês de junho/2019 a Lei de Diretrizes Orçamentárias precisa ser votada, então o curso será de extrema importância para ampliar os conhecimentos dos servidores e vereadores.

2. Da Estimativa de Custo

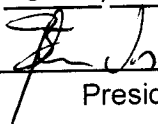
Após consulta a empresa do mercado, constatou-se que o preço estimado para a aquisição é da ordem de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais).

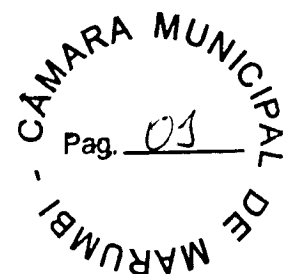
Consoante ao exposto, encaminho-lhe este expediente para conhecimento e deliberações.

Respeitosamente,


Diretora Geral

Data: 20/05/19

Deferido por: 
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 10/2019

Preliminarmente à autorização requerida pela Diretoria Geral, o processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas;

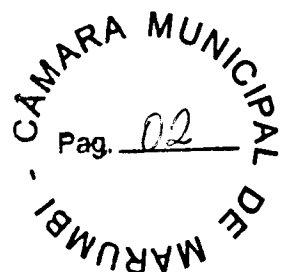
1. Considerando a necessidade da contratação de empresa para capacitação de servidores e vereadores da Câmara Municipal sobre Análise Legislativa LDO 2019, que seja realizado o levantamento de preço;
2. Apresentação dos documentos das empresas com menor preço e documentos de regularidade fiscal;
3. De acordo com o estabelecido no Art. 14 da lei Federal 8.666/93, o Setor de contabilidade deverá informar sobre a existência de dotações orçamentárias para tal fim;
4. Com as informações acima seja encaminhado à apreciação da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, para exame e aprovação, quanto à legalidade, nos termos do Parágrafo Único do Art. 38 da Lei 8.666/93, indicando a modalidade e tipo de licitação a serem adotados no certame;
5. Atendidas as providências supramencionadas, que seja novamente conclusos os presentes documentos para posterior deliberação.

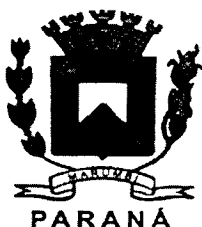
Cumpra-se,

Marumbi, 20 de maio de 2019.



JOSÉ FERNANDES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 10/2019

ORÇAMENTO

De: Diretora Geral

Para: Presidente da Câmara

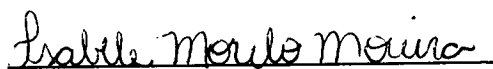
Assunto: Orçamento

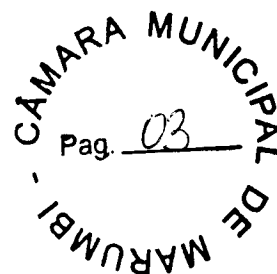
Senhor Presidente,

Em atendimento ao determinado no despacho, quanto ao levantamento de preço para contratação de empresa para capacitação de servidores e vereadores da Câmara Municipal sobre Análise Legislativa LDO 2019, os orçamentos foram apresentados pelas empresas:

Empresa	Valor
GXZ SISTEMAS LTDA - ME	R\$ 6.000,00
ROSEMEIRE EVANGELISTA DE ALMEIDA TEIXEIRA-CONSULTORIA	R\$ 6.500,00
KF CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA	R\$ 6.800,00

Marumbi, 29 de maio de 2019.


ISABELE MORELO MOREIRA
DIRETORA GERAL



PROPOSTA DE HONORÁRIOS PARA SERVIÇOS TÉCNICOS

À Câmara Municipal de Marumbi – Paraná

A empresa **GXZ SISTEMAS LTDA**, CNPJ nº 27.117.429/0001-10, sediada na Av. Osíres Stenghel Guimarães, 449 - 3º piso Maringá, PR, CEP 87047-200, no Município de Maringá – Estado do Paraná, em atenção à vossa solicitação, vem pelo presente apresentar proposta de preços para realização de curso capacitação servidores e vereadores câmara municipal sobre **ANÁLISE LEGISLATIVA LDO 2019**. Com carga horária de 16 hr. a ser marcado pela presidência da câmara municipal, abrangendo: **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO – PRAZOS; PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – LDO; O SISTEMA DE PLANEJAMENTO INTEGRADO; ESTRUTURA DA LDO – COMPATIBILIDADE COM AS DEMAIS LEIS ORÇAMENTÁRIAS; LDO -DEVERÁ DISPOR SOBRE; ANÁLISE SOBRE OS CRITÉRIOS OCORRÊNCIA DÉFICIT BIMESTRAL; LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO – DEFINIRÁ SOBRE -ANEXO DE METAS E RISCOS FISCAIS; LDO E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL; LDO E A LRF; LDO E AS OBRIGAÇÕES JUNTO AOS DEMAIS PODERES; FASES DA LDO; AUDIÊNCIAS PÚBLICAS; MODELO LDO e CODIGOS ORÇAMENTÁRIOS**

Nossos honorários perfazem o montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

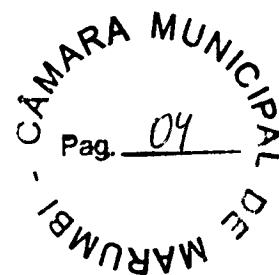
A validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias.

Maringá - PR, 20 de maio de 2019.

Atenciosamente,

Fabiana Fioravante Alves
Fabiana Fioravante Alves

COMERCIAL





MR Consultoria

À Câmara Municipal de Marumbi – Paraná

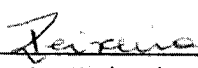
PROPOSTA DE HONORÁRIOS PARA CURSO

A empresa ROSEMEIRE EVANGELISTA DE ALMEIDA TEIXEIRA – CONSULTORIA - ME, CNPJ nº 31.842.491/0001-41, sediada na Rua Herculano Ribeiro de Paiva, 516 – Jardim Paris, PR, CEP 87083-380, no Município de Maringá – Estado do Paraná, em atenção à vossa solicitação, vem pelo presente apresentar proposta de preços para realização de curso capacitação servidores e vereadores câmara municipal sobre ANÁLISE LEGISLATIVA LDO 2019. Com carga horária de 16 hr. a ser marcado pela presidência da câmara municipal, abrangendo: LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO – PRAZOS; PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – LDO; O SISTEMA DE PLANEJAMENTO INTEGRADO; ESTRUTURA DA LDO – COMPATIBILIDADE COM AS DEMAIS LEIS ORÇAMENTÁRIAS; LDO -DEVERÁ DISPOR SOBRE; ANÁLISE SOBRE OS CRITÉRIOS OCORRÊNCIA DÉFICIT BIMESTRAL; LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO – DEFINIRÁ SOBRE -ANEXO DE METAS E RISCOS FISCAIS; LDO E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL; LDO E A LRF; LDO E AS OBRIGAÇÕES JUNTO AOS DEMAIS PODERES; FASES DA LDO; AUDIÊNCIAS PÚBLICAS; MODELO LDO e CODIGOS ORÇAMENTÁRIOS

Nossos honorários perfazem o montante de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

A validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias.

Maringá - PR, 21 de maio de 2019.



Rosemeire E. de Almeida Teixeira
Diretora

31.842.491/0001-41

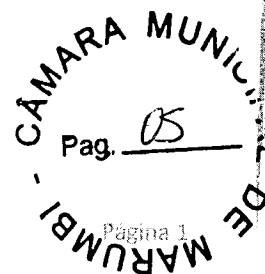
ROSEMEIRE EVANGELISTA DE ALMEIDA TEIXEIRA - CONSULTORIA
MR CONSULTORIA

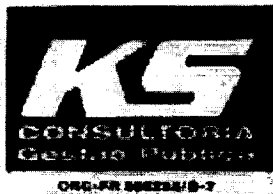
RUA HERCULANORIBEIRO DE PAIVA, 516
JARDIM PARIS - CEP 87.083-380

MARINGÁ - PARANÁ

MR Consultoria

Rua Herculano Ribeiro de Paiva, 516 - Jardim Paris - Fone/Fax: (41) 3385-8071 - CEP: 87083-380
(41) 3385-8071 - comercial@mrconsultoriamp.com.br - www.mrconsultoriamp.com.br
CNPJ 31.842.491/0001-41





KS CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

Prefeitoras – Câmaras – Autarquias – Fundações – Fundo de Previdência

*Endereçado a
Câmara Municipal de Marumbi - Pr.*

PROPOSTA DE PREÇOS

Em atenção a vossa solicitação, venho encaminhar a proposta de preços em nome de KS Consultoria em Gestão Pública Ltda, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF 04.782.515/0001-41, Inscrição Estadual Lenta, com endereço a Rua Vereador José Maria Ruiz, nº 108, Jardim Novo Horizonte, na cidade de Mandaguari – PR, fone (44) 9 9867-8479 neste ato representado pelo seu sócio gerente Sr. Dalber Martins Krepiski, COCRC-PR 030.506/O-8, CPF 575.388.409-15. RG 4.174.822-2 SSP PR, vem por meio desta apresentar proposta a seguir:

Descrição dos Serviços
<p><i>Realização de curso de capacitação a servidores e vereadores da Câmara Municipal sobre análise legislativa LDO 2019.</i></p> <p><i>Com carga horária de 16 (dezesseis) horas, a ser agendado pela presidência do Legislativo Municipal. Abrangendo a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; prazos; planejamento e orçamento – LDO; o sistema de planejamento integrado; estrutura da LDO; compatibilidade com as demais Leis orçamentárias; LDO – deverá dispor sobre, análise sobre os critérios; ocorrência de déficit bimestral; Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO; definir sobre – Anexo de Metas Fiscais; LDO e a Constituição Federal; LDO e as obrigações junto aos demais poderes; fases da LDO; Audiências Públicas; modelo de LDO e Codificações Orçamentárias.</i></p>

- O valor da proposta é de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentas reais).*
- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.*

Atenciosamente,

Mandaguari, 25 de maio de 2019.

*KS Consultoria em Gestão Pública Ltda
Dalber Martins Krepiski
Contador CRCPR 030.506/O-8
Cadastro Nacional de Peritos Contábeis CFCPR 1.086*

**RUA VEREADOR JOSÉ MARIA RUIZ – JARDIM NOVO HORIZONTE – MANDAGUARI – PARANÁ
CONTATO – (44) 9 9867 8479
C.N.P.J./M.F. 04.782.515/0001-41**

CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI
Pag. 06



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 10/2019

DOCUMENTOS E CERTIDÕES

De: Diretora Geral

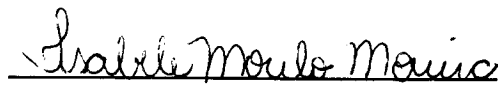
Para: Presidente da Câmara

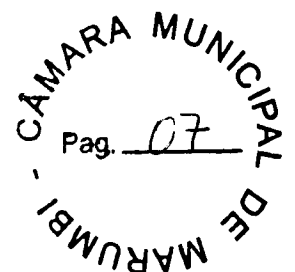
Assunto: Documentos e Certidões

Senhor Presidente,

Conforme os orçamentos apresentados, a empresa **GXZ SISTEMAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.117.429/0001-10, apresentou o menor orçamento para contratação de empresa para capacitação de servidores e vereadores da Câmara Municipal sobre Análise Legislativa LDO 2019, segue em anexo o Contrato Social da empresa e demais documentos de regularidade fiscal.

Marumbi, 29 de maio de 2019.


ISABELE MORELO MOREIRA
DIRETORA GERAL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.117.429/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/02/2017
NOME EMPRESARIAL GXZ SISTEMAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 58.12-3-01 - Edição de jornais diários 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da Informação 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV OSIRES STENGHEL GUIMARAES	NÚMERO 449	COMPLEMENTO ANDAR 2 SALA 1
CEP 87.047-200	BAIRRO/DISTRITO JARDIM LIBERDADE	MUNICÍPIO MARINGA
UF PR		ENDEREÇO ELETRÔNICO IVAN.CONULTORPUBLICO@GMAIL.COM
TELEFONE (44) 3224-9079 / (44) 9738-8007		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/02/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI
Pag. 08

Alteração Contratual

SOCIEDADE LIMITADA

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE:

GXZ SISTEMAS LTDA. - ME

CNPJ/MF N.º 27.117.429/0001-10

NIRE 41208529865

BRUNO FERNANDO SIMAO, brasileiro, solteiro, maior, natural de Barbosa Ferraz - PR, nascido em 30/07/1997, empresário, inscrito no CPF sob o nº 108.611.779-40, portador da carteira de identidade RG nº 10.697.484-5-SSP/PR expedida em 21/12/2005, residente e domiciliado na Rua Amilcar Vecchi, 515, Jardim América, Maringá - PR, CEP 87045-310 e **JONATHAN RODRIGUES CARVALHO**, brasileiro, maior, natural de Doutor Camargo - PR, separado judicialmente, nascido em 08/03/1986, empresário, inscrito no CPF sob o nº 048.930.259-96, portador da carteira de identidade RG nº 8.613.625-2-SSP/PR expedida em 06/01/1999, residente e domiciliado na Rua Nova Londrina, 771, Jardim Esperança IV, Sarandi - PR, CEP 87112-280, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **GXZ SISTEMAS LTDA. - ME**, com sede na Avenida Carneiro Leão, 135, 8º Andar, Sala 83, Edifício Europa, Zona 01, Maringá - PR, CEP 87013-932, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41208529865 em 15/02/2017, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ingressa na sociedade **FABIANA FIORAVANTE ALVES**, brasileira, casada, portadora da CI RG 8.127.611-0 e inscrito no CPF (MF)034.731.889-48, residente e domiciliada Rua Pioneiro Antonio Allai, 214, Residencial Patrícia, CEP 87040-462, Maringá - Pr., que, com anuência dos demais sócios, adquire 3.000 (quotas) no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em moeda corrente nacional, neste ato da seguinte forma:

§ 1º O sócio cedente **BRUNO FERNANDO SIMÃO**, declara, neste ato, haver recebido da sócia admitida o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pela venda parcial de 2.000 quotas no valor de R\$ 1,00 cada, outorgando a mesma e a sociedade, plena e irrevogável quitação, para nada mais exigir em juízo ou fora dele.

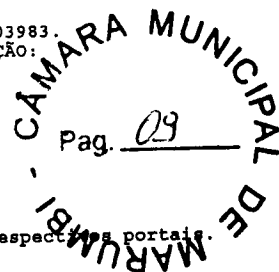
§ 2º O sócio cedente **JONATHAN RODRIGUES CARVALHO**, declara, neste ato, haver recebido da sócia admitida o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) pela venda parcial de 1.000 quotas no valor de R\$ 1,00 cada, outorgando a mesma e a sociedade, plena e irrevogável quitação, para nada mais exigir em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os sócios cedentes dão à sócia adquirente e a sociedade, plena, geral e rasa quitação da cessão de quotas acima citadas:



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/03/2019 17:22 SOB Nº 20191503983.
PROTOCOLO: 191503983 DE 19/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901232150. NIRE: 41208529865.
GXZ SISTEMAS LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 19/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



Alteração Contratual

SOCIEDADE LIMITADA

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE:

GXZ SISTEMAS LTDA. - ME

CNPJ/MF N.º 27.117.429/0001-10

NIRE 41208529865

CLÁUSULA TERCEIRA: A sócia ingressante declara conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, ficando sub-rogados nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLAUSULA QUARTA: A sociedade que vinha exercendo suas atividades com sede na Avenida Carneiro Leão, 135, 8º Andar, Sala 83, Edifício Europa, Zona 01, Maringá - PR, CEP 87013-932, passa a fazê-lo no seguinte endereço sito Avenida Osíres Stenghel Guimarães, 449, 2º andar, sala 01, - Jardim Liberdade, Maringá - PR, 87047-200.

CLÁUSULA QUINTA: Em virtude das modificações havidas, o capital fica assim dividido entre os sócios:

SÓCIOS	%	N.º DE QUOTAS	CAPITAL (R\$)
BRUNO FERNANDO SIMAO	55,00	11.000	11.000,00
JONATHAN RODRIGUES CARVALHO	30,00	6.000	6.000,00
FABIANA FIORAVANTE ALVES	15,00	3.000	3.000,00
TOTAL	100,00	20.000	20.000,00

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

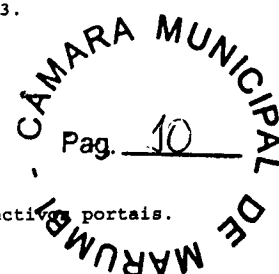
CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito ao outro sócio, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/03/2019 17:22 SOB N.º 20191503983.
 PROTOCOLO: 191503983 DE 19/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901232150. NIRE: 41208529865.
 GXZ SISTEMAS LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 19/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



Alteração Contratual

SOCIEDADE LIMITADA

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE:

GXZ SISTEMAS LTDA. - ME

CNPJ/MF N.º 27.117.429/0001-10

NIRE 41208529865

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá a **BRUNO FERNANDO SIMAO, JONATHAN RODRIGUES CARVALHO e FABIANA FIORAVANTE ALVES**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º Faculta-se aos administradores, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

§ 2.º É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA: Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios, a título de remuneração, "Pro-Labore", quantia mensal a ser fixada em comum acordo, que será levada à conta de despesas gerais, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único: O exercício social poderá ter duração inferior à (01) um ano, iniciando-se no 1º dia de cada período, encerrando-se no último, sendo permitida a distribuição antecipada de lucros aos sócios quotistas mediante Apuração do Resultado do referido período.

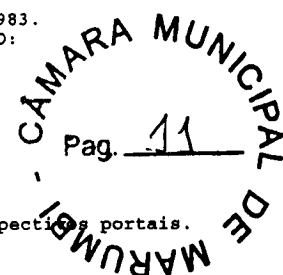
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios declaram que a empresa estará desobrigada à realizações de reuniões e assembleias em qualquer das situações previstas na legislação civil, consoante a faculdade exarada no artigo 70 da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/03/2019 17:22 SOB N.º 20191503983.
 PROTOCOLO: 191503983 DE 19/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901232150. NIRE: 41208529865.
 GXZ SISTEMAS LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 19/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



Alteração Contratual

SOCIEDADE LIMITADA

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE:

GXZ SISTEMAS LTDA. - ME
CNPJ/MF N.º 27.117.429/0001-10
NIRE 41208529865

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE:

GXZ SISTEMAS LTDA. - ME
CNPJ/MF N.º 27.117.429/0001-10
NIRE 41208529865

BRUNO FERNANDO SIMAO, brasileiro, solteiro, maior, natural de Barbosa Ferraz - PR, nascido em 30/07/1997, empresário, inscrito no CPF sob o nº 108.611.779-40, portador da carteira de identidade RG nº 10.697.484-5-SSP/PR expedida em 21/12/2005, residente e domiciliado na Rua Amilcar Vecchi, 515, Jardim América, Maringá - PR, CEP 87045-310, **JONATHAN RODRIGUES CARVALHO**, brasileiro, maior, natural de Doutor Camargo - PR, separado judicialmente, nascido em 08/03/1986, empresário, inscrito no CPF sob o nº 048.930.259-96, portador da carteira de identidade RG nº 8.613.625-2-SSP/PR expedida em 06/01/1999, residente e domiciliado na Rua Nova Londrina, 771, Jardim Esperança IV, Sarandi - PR, CEP 87112-280 e **FABIANA FIORAVANTE ALVES**, brasileira, casada, portadora da CI RG 8.127.611-0 e inscrito no CPF (MF)034.731.889-48, residente e domiciliada Rua Pioneiro Antonio Allai, 214, Residencial Patrícia, CEP 87040-462, Maringá - Pr. sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **GXZ SISTEMAS LTDA. - ME**, com sede na Avenida Osíres Stenghel Guimarães, 437, 2º andar, sala 01, - Jardim Liberdade, Maringá - PR, 87047-200., registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41208529865 em 15/02/2017, inscrita no CNPJ sob nº 27.117.429/0001-10, resolvem consolidar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial **GXZ SISTEMAS LTDA. - ME**, e tem sede e domicílio na Avenida Osíres Stenghel Guimarães, 449, 2º andar sala 01, - Jardim Liberdade, Maringá - PR, 87047-200.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA: Seu objeto é: O Objeto Social da sociedade empresária é: Prestação de Serviços de Instalação e implantação de programas de informática e web sites, serviços de manutenção, reparação e consertos em equipamentos de informática, processamento de dados, soluções em informática digital, comércio varejista de equipamentos de informática, periféricos, suprimentos e acessórios para equipamentos de informática, cursos técnicos e gerenciais, digitalização de documentos, tratamentos de dados, provedor de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, edição e diagramação de jornais em meio eletrônico, manutenção de sistemas de informática, suporte na área de tecnologia da informação (Help Desk), serviços especializados de apoio administrativo, desenvolvimento e licenciamento de programas de computadores customizáveis.



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/03/2019 17:22 SOB Nº 20191503983.
 PROTOCOLO: 191503983 DE 19/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901232150. NIRE: 41208529865.
 GXZ SISTEMAS LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 19/03/2019
 www.empresafacil.pr.gov.br



Alteração Contratual

SOCIEDADE LIMITADA

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE:

GXZ SISTEMAS LTDA. - ME

CNPJ/MF N.º 27.117.429/0001-10

NIRE 41208529865

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 15/02/2008 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (um real), cada uma, integralizadas neste ato em moeda corrente do país, pelos sócios:

SÓCIOS	%	N.º DE QUOTAS	CAPITAL (R\$)
BRUNO FERNANDO SIMAO	55,00	11.000	11.000,00
JONATHAN RODRIGUES CARVALHO	30,00	6.000	6.000,00
FABIANA FIORAVANTE ALVES	15,00	3.000	3.000,00
TOTAL	100,00	20.000	20.000,00

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá a **BRUNO FERNANDO SIMAO, JONATHAN RODRIGUES CARVALHO e FABIANA FIORAVANTE ALVES**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º: Faculta-se aos administradores, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

§ 2.º: É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros,



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/03/2019 17:22 SOB N.º 20191503983.
 PROTOCOLO: 191503983 DE 19/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901232150. NIRE: 41208529865.
 GXZ SISTEMAS LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 19/03/2019
 www.empresafacil.pr.gov.br



Alteração Contratual

SOCIEDADE LIMITADA

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE:

GXZ SISTEMAS LTDA. - ME

CNPJ/MF N.º 27.117.429/0001-10

NIRE 41208529865

bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA: Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios, a título de remuneração, "Pro-Labore", quantia mensal a ser fixada em comum acordo, que será levada à conta de despesas gerais, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único: O exercício social poderá ter duração inferior à (01) um ano, iniciando-se no 1º dia de cada período, encerrando-se no último, sendo permitida a distribuição antecipada de lucros aos sócios quotistas mediante Apuração do Resultado do referido período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios declaram que a empresa estará desobrigada à realizações de reuniões e assembleias em qualquer das situações previstas na legislação civil, consoante a faculdade exarada no artigo 70 da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

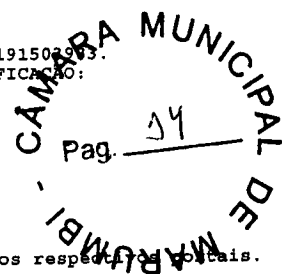
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei nº 6.404/76), conforme faculta o parágrafo único do art. 1.053 da Lei nº 10.406/2002.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: Os Administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/03/2019 17:22 SOB N° 20191503983.
 PROTOCOLO: 191503983 DE 19/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901232150. NIRE: 41208529865.
 GXZ SISTEMAS LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 19/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



Alteração Contratual

SOCIEDADE LIMITADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As deliberações da sociedade serão tomadas em reunião pelos votos correspondentes à maioria simples do capital social, salvo estipulação legal em contrário, sendo que esses procedimentos são dispensados quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas (art. 1.072, § 3º do Código Civil – Lei 10.406/02).

Parágrafo Único: A qualquer tempo, qualquer um dos sócios, poderá convocar reunião para deliberar sobre todo o tipo de matéria, desde que seja dada ciência aos outros sócios, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, por meio de carta AR/MP ou simples notificação ou ainda por meio de edital afixado no mural de avisos da empresa.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: Os sócios **DECLARAM** que a empresa se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro de Maringá – PR., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam, a presente alteração, em 1 (uma) única via.

Maringá-PR., 06 de março de 2019.

TABELIONATO
GRASSANO

Bruno
BRUNO FERNANDO SIMÃO

TABELIONATO
GRASSANO

Jonathan R. Carvalho
**JONATHAN RODRIGUES
CARVALHO**

TABELIONATO
GRASSANO

Fabiana Fioravante Alves
FABIANA FIORAVANTE ALVES



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/03/2019 17:22 SOB N° 20191503983.
PROTOCOLO: 191503983 DE 19/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901232150. NIRE: 41208529865.
GXZ SISTEMAS LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 19/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GXZ SISTEMAS LTDA
CNPJ: 27.117.429/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

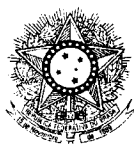
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:02:21 do dia 30/11/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/05/2019.

Código de controle da certidão: **10E2.D781.84DB.001A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GXZ SISTEMAS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 27.117.429/0001-10

Certidão n°: 168504559/2019

Expedição: 28/02/2019, às 09:13:27

Validade: 26/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

C e r t i f i c a - s e q u e G X Z S I S T E M A S L T D A
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n°
27.117.429/0001-10, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

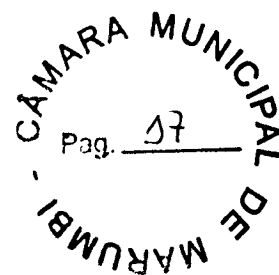
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019552732-17

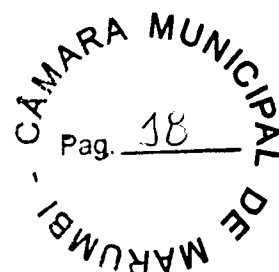
Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **27.117.429/0001-10**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/06/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 27117429/0001-10
Razão Social: GXZ SISTEMAS LTDA ME
Endereço: AV CARNEIRO LEAO 135 SL 83 / ZONA 01 / MARINGA / PR /
87013-932

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

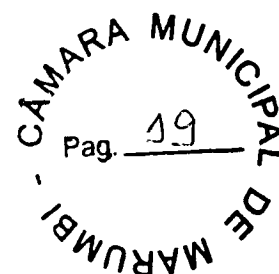
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/05/2019 a 10/06/2019

Certificação Número: 2019051204350263182417

Informação obtida em 30/05/2019, às 10:02:01.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

Certidão Negativa de Débitos Nº 60737/2019

Certificamos, conforme requerido por **GXZ SISTEMAS LTDA**, CPF/CNPJ nº **27.117.429/0001-10**, para fins **DE LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **GXZ SISTEMAS LTDA - ME**, CPF/CNPJ nº **27.117.429/0001-10**, situado(a) na cidade de Maringá.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: **24/05/2019**

Válida até: **22/08/2019**

Certidão emitida com base nas normas:

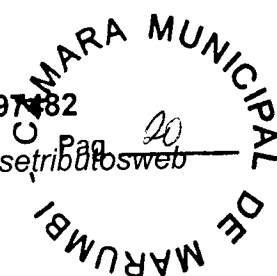
CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal nº 1500/2017

Código de Autenticação: **67543.467B5.A545DC05F3BFEEFD797482**

Para verificar a autenticidade, consulte o site: www.maringa.pr.gov.br/aisetributosweb





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 10/2019

ORIGEM: Secretária da Câmara Municipal

DESTINO: Presidente da Câmara Municipal

ASSUNTO: Contratação de empresa para capacitação de servidores e vereadores da Câmara Municipal sobre Análise Legislativa LDO 2019.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a Contratação de empresa para locação mensal de sistema de digitalização de documentos da Câmara Municipal e disponibilização dos dados via web conforme memorando de solicitação da Direção Geral, **fls. 01**.

Ressalta-se que a **fls. 04**, consta a proposta elaborada pela empresa **GXZ SISTEMA LTDA – ME**, devidamente aprovado pela Autoridade Competente da Câmara Municipal, no qual evidencia os serviços a serem contratados.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

Portanto para compras e serviços que não sejam de obras ou de engenharia, caberá a dispensa de licitação até o limite de R\$ 17,6 mil reais, no caso em questão verifica-se que está perfeitamente apta a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a três empresas, tendo a Empresa **GXZ SISTEMA LTDA – ME**, apresentado o **MENOR PREÇO** aos praticados nas demais empresas, **fls. 04 e 07**.

A escolha do objeto está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se a aquisição àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

A empresa **GXZ SISTEMA LTDA – ME** demonstrou a habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme **fls. 16 à 20**, juntados aos autos documentos que comprovam que se encontram **HABILITADA**.

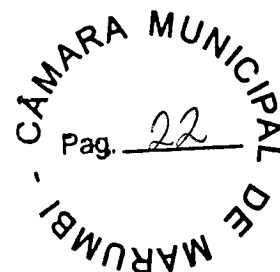
IV – CONCLUSÃO

Conforme exposto acima, o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do curso em questão, é decisão discricionária do Presidente da Câmara optar pela contratação ou não.

Encaminham-se os autos para alocação de recurso financeiro, submetendo-se posteriormente à Assessoria Jurídica para análise do feito e parecer jurídico

Marumbi, em 29 de maio de 2019.


Diretora Câmara Municipal de Marumbi/PR





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 10/2019

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

De: Divisão de Contabilidade

Para: Presidente da Câmara

Assunto: Disponibilidade orçamentária

Senhor Presidente,

Em atendimento ao determinado no despacho, quanto à contratação de empresa para capacitação de servidores e vereadores da Câmara Municipal sobre Análise Legislativa LDO 2019, informamos a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento da obrigação solicitada, sendo que será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

Órgão 01 - Legislativo Municipal

Unidade 01.001 - Legislativo Municipal

Manutenção da Câmara Municipal - 01.031.0001-2.001.000

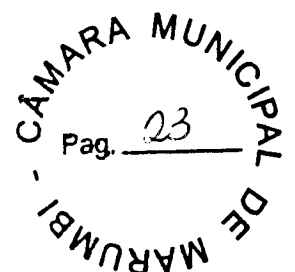
Dotação - 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Desdobramento: 3.3.90.39.48.00 – Serviços de Seleção e Treinamento

Valor: R\$ 6.000,00

Marumbi, 29 de maio de 2019.

ELIANA MASSARENTE MAEDA
CONTADORA – CRC/PR – 048994/0





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PARECE JURIDICO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2019

Assunto: Contratação de Empresa para Curso de Capacitação.

EMENTA:Licitação. Dispensa De Licitação. Inciso II Do Art. 24 Da Lei 8.666/93. Contratação Direta. Contratação De Empresa para Curso de Capacitação de Servidores e Vereadores da Câmara Municipal Sobre Análise Legislativa da LDO. Possibilidade. Admissibilidade. Necessidade De Cumprimento Dos Requisitos Legais

I. RELATÓRIO

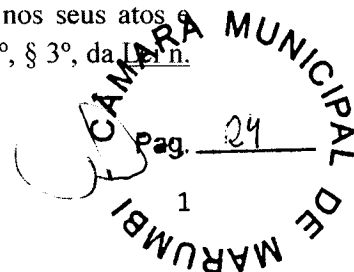
Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8666/93, o presente processo administrativo, que visa à contratação da empresa **GXZ SISTEMA LTDA-ME**, para prestação de serviços de Capacitação de servidores e vereadores sobre a análise Técnica da LDO, com duração de 16 horas, o curso será realizado nas dependências da Câmara Municipal com horário a ser agendado pelo Presidente, conforme a possibilidade de tempo dos Vereadores e servidores, os autos vieram instruídos com os documentos pertinentes.

Importante ressaltar que o parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares a sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente.

Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva” (Meirelles, 2001, p. 185).

Corroborando tal tese, o Conselho Federal da OAB editou a Súmula nº. 05 que tem a seguinte redação:

“ADVOGADO. DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO. PODER PÚBLICO. Não poderá ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado que, no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação pelo Poder Público, porquanto inviolável nos seus atos e manifestações no exercício profissional, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei nº. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB).”



Assim, reforça-se que o presente Parecer é meramente opinativo, não vinculando a decisão do Administrador no presente caso.

É o breve relato.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública.

Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral.

A licitação é regra; a contratação direta, exceção. Para contratação de serviços, inclusive de publicidade, é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o artigo 2º:

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração

Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei. (grifo nosso).

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública. Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei a declarou como tal".

José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não o tornar obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição.

São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (R\$80.000,00 – 10% = R\$8.000,00), desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Conforme demonstrado, o valor a ser pago pelo total das compras (menor orçamento) é **de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)** ou seja, valor este que se mostra compatível com o limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei).

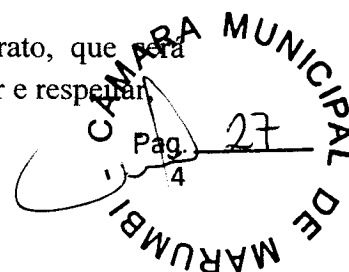
Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado. Para tanto, foram anexadas ao presente processo três cotações de preços, (Fls. 04 a 06), a fim de demonstrar que a empresa favorecida acima especificada detém a proposta de menor valor.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Desta forma, o gestor deve demonstrar ainda o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, foi juntado aos autos Contrato Social e demais documentos que comprovam a Regularidade da empresa a ser contratada, nas Fls.08 a Fls.19, e a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

Por fim, interessante e prudente que conste do contrato, que será celebrado, que ambas as partes – contratante e contratada - devem cumprir e respeitar



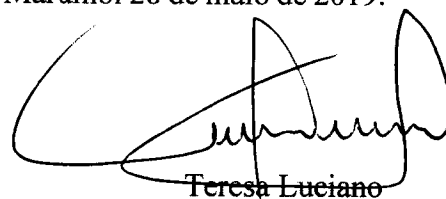
durante toda a vigência do contrato, o que dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

III. CONCLUSÃO

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93.

À consideração superior.

Marumbi 28 de maio de 2019.



Teresa Luciano

OAB/PR 52.369



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06


Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 10/2019

DECISÃO

Acolho os argumentos constantes do relatório de justificativa e parecer jurídico de dispensa de licitação, para contratação da empresa **GXZ SISTEMA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.117.429/0001-10, pelo valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), situada na Avenida Osíres Stenghel Guimarães, nº 449 – 3º Piso, Maringá - PR, ficando o departamento competente autorizado a emitir os documentos necessários para plena consolidação do previsto neste processo, cumprindo as formalidades legais.

Marumbi, 29 de maio de 2019.



JOSÉ FERNANDES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 10/2019

DISPENSA Nº 05/2019

Pelo presente, face os contidos no processo de dispensa de licitação acima numerado, eu **JOSE FERNANDES DA COSTA**, presidente da Câmara Municipal de Marumbi, Estado do Paraná, **HOMOLOGO/ADJUDICO/RATIFICO**, o presente processo licitatório, em favor da empresa: **GXZ SISTEMA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.117.429/0001-10, pelo valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

Marumbi, 29 de maio de 2019.

JOSÉ FERNANDES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA

Prefeitura Municipal de Marumbi

Rua Vereador João Fuzetti, 800 - Centro, Marumbi - PR, 86910-000 (43) 3441-1212

IMPrensa Oficial

Câmara Municipal

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 10/2019

DISPENSA Nº 05/2019

Pelo presente, face os contidos no processo de dispensa de licitação acima numerado, eu **JOSE FERNANDES DA COSTA**, presidente da Câmara Municipal de Marumbi, Estado do Paraná, **HOMOLOGO/ADJUDICO/RATIFICO**, o presente processo licitatório, em favor da empresa: **GXZ SISTEMA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.117.429/0001-10, pelo valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

Marumbi, 29 de maio de 2019.

JOSÉ FERNANDES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2019

DISPENSA Nº 05/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI, com sede na Rua Vereador João Fuzetti, nº. 818, Centro, Marumbi, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF Nº 77.924.025/0001-06, neste ato representado pelo Presidente em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. JOSE FERNANDES DA COSTA, e,

CONTRATADA: GXZ SISTEMA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Osíres Stenghel Guimarães, nº 449 – 3º Piso, Maringá - PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.117.429/0001-10, neste ato representado pela sua Sócio-Administrador o Sr. Sócio-Administrador, **JONATHAN RODRIGUES**, empresário, portador cédula de identidade RG nº 8.613.625-2, inscrito no CPF/MF sob nº 048.930.259-96.

OBJETO: Contratação de empresa para curso de capacitação de servidores e vereadores da Câmara Municipal sobre Análise legislativa LDO 2019, com carga horária de 16 horas.

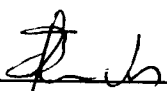
VALOR: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

VIGÊNCIA: 01 (um) mês.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

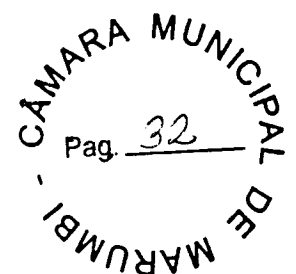
FORO: Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná.

Marumbi (PR), 29 de maio de 2019.



JOSE FERNANDES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

GXZ SISTEMA LTDA – ME
CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Marumbi

Rua Vereador João Fuzetti, 800 - Centro, Marumbi - PR, 86910-000 (43) 3441-1212

IMPrensa Oficial

Câmara Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2019

DISPENSA Nº 05/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI, com sede na Rua Vereador João Fuzetti, nº. 818, Centro, Marumbi, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF Nº 77.924.025/0001-06, neste ato representado pelo Presidente em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. JOSE FERNANDES DA COSTA, e,

CONTRATADA: GXZ SISTEMA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Osíres Stenghel Guimarães, nº 449 – 3º Piso, Maringá - PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.117.429/0001-10, neste ato representado pela sua Sócio-Administrador o Sr. Sócio-Administrador, **JONATHAN RODRIGUES**, empresário, portador cédula de identidade RG nº 8.613.625-2, inscrito no CPF/MF sob nº 048.930.259-96.

OBJETO: Contratação de empresa para curso de capacitação de servidores e vereadores da Câmara Municipal sobre Análise legislativa LDO 2019, com carga horária de 16 horas.

VALOR: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

VIGÊNCIA: 01 (um) mês.

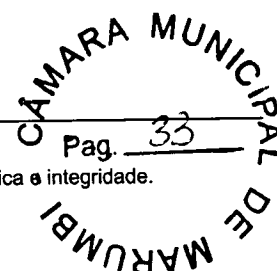
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

FORO: Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná.

Marumbi (PR), 29 de maio de 2019.

JOSE FERNANDES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

GXZ SISTEMA LTDA – ME
CONTRATADA





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

TERMO DE CONTRATO N.º 10/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2019

QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI/PR E A EMPRESA GXZ SISTEMAS LTDA-ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI, com sede na Rua Vereador João Fuzetti /nº. 818, Centro, Marumbi, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF Nº 77.924.025/0001-06, por intermédio do seu Presidente, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. **JOSE FERNANDES DA COSTA**, com inscrição no CPF/MF sob o nº 466.291.309-87 e RG sob o nº 3.491.299-8, doravante designada **CONTRATANTE**, de um lado e de outro, a empresa **GXZ SISTEMAS LTDA-ME** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.117.429/0001-10, situada na Avenida Osires Stenghel Guimarães nº 449 - 3º Piso Maringá, Estado do Paraná, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JONATHAN RODRIGUES**, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 8.613.625-2 expedida pela SEP/PR, e CPF nº 048.930.259-96, tendo em vista o que consta no Processo nº 10/2019 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **dispensa de licitação nº 05/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa para Curso de Capacitação a ser realizado no Plenário da Câmara Municipal de Marumbi, com agendamento de horário pelo Presidente da Câmara conforme disponibilidade de tempo dos vereadores e servidores.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de dispensa de Licitação nº 05/2019 independentemente de transcrição.

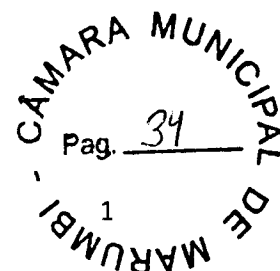
1.3. Objeto da contratação:

Serviço	Valor total
Contratação de Empresa para Curso de Capacitação de Servidores e Vereadores da Câmara Municipal Sobre Análise Legislativa da LDO.	R\$ 6.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 01 (um) mês.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO



3.1. O valor total da aquisição é de **R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 01.001- Legislativo Municipal
Manutenção da Câmara Municipal -01.031.0001-2.001.000
Dotação: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
Desdobramento: 3.3.90.30.16.00 – Serviços de seleção e Treinamento
Valor: R\$6.000,00.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

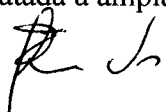
5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos produtos efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Constatando-se, situação de irregularidade na Habilitação da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



5.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de Habilitação.

5.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada com irregularidade.

5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

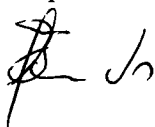
7. CLÁUSULA SETIMA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

7.1. A entrega dos produtos adquiridos será iniciada após a assinatura do presente contrato;

7.2. Os produtos serão recebidos no prazo de 05 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do projeto básico e proposta.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do projeto básico e da proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.4. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.



7.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, fica designado o servidor ANDERON CARLOS LOPES, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

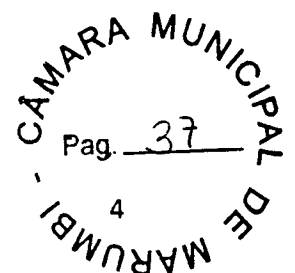
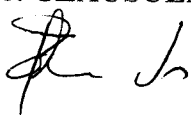
9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

9.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

9.6. Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



10.1. Entregar os produtos adquiridos conforme especificações constantes do projeto básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou prazo de validade vencidos e incorreções dos produtos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que deixar de cumprir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da entrega do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. Multa moratória de até 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

11.2.2.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.2.3. Multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

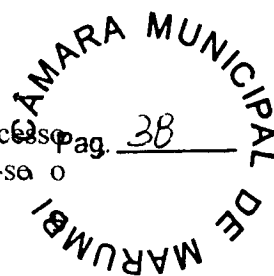
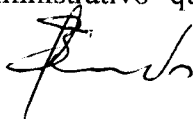
11.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

11.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

11.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

11.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o



procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Compras Unificado de Fornecedores SICAF.

11.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

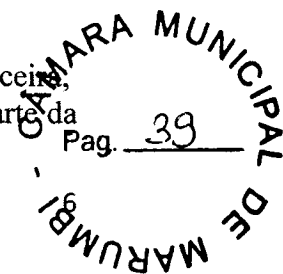
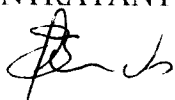
12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, a publicidade será feita por meio do Portal Transparência da Câmara Municipal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS.

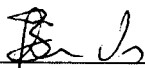
16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca da cidade de Jandaia do Sul.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Marumbi, 29 de maio de 2019.

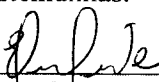


JOSÉ FERNANDES DA COSTA
Responsável Legal da Câmara Municipal de Marumbi/PR.,
CONTRATANTE

JONATHAN RODRIGUES

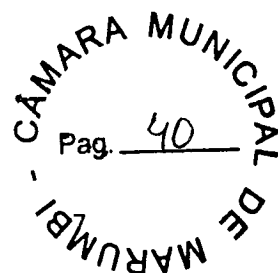
Representante Legal da empresa **GZX SISTEMA LTDA-ME**
CONTRATADA

Testemunhas:



Eliane Massarente Maeda
RG: 7.016.227-0

Isabele Morelo Moreira
RG: _____





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 10/2019

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CURSO DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL SOBRE ANÁLISE LEGISLATIVA LDO 2019.

- Cadastro no Mural de Licitação TCE - PR



Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI
Ano*	2019
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	5
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	10
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CURSO DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL SOBRE ANÁLISE LEGISLATIVA LDO 2019
Dotação Orçamentária*	0103100012001000339039000000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	6.000,00
Data Publicação Termo ratificação	30/05/2019
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼
Há cota de participação para EPP/ME?	▼
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼
Percentual de participação:	
Data Cancelamento	

[Editar](#) [Excluir](#)